Fls: Nº 11
Proc: Nº 0685/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.915, DE 7 DE ABRIL DE 2022

"DISPÕE SOBRE CAMPANHA PERMANENTE E CONTINUADA DE COMBATE AOS GOLPES FINANCEIROS PRATICADOS CONTRA IDOSOS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 21/22, de autoria da Vereadora Maridalva Amorim dos Santos Rodrigues:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Barueri, a campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.

Art. 2º A campanha instituída por esta lei tem o propósito de:

I – coibir a violência financeira ou patrimonial contra idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

a) Apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais; e

b) Administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II – enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos.

Art. 3º A campanha de que trata esta lei se pautará pelas seguintes ações:

I – promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros; e

II – estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br

Fls: Nº 12
Proc: Nº 0685/2022

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

idosos.

Art. 4º Podem participar da campanha permanente e continuada de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos, desde que legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público:

I – quaisquer cidadãos; e

II – organizações da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de abril de 2022.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 13/4/2022

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br